

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
Concorrência Eletrônica nº 90045/2026

Em atenção ao novo Pedido de Esclarecimento encaminhado pela empresa RICON – Geologia e Construção Civil Ltda., referente à Concorrência Eletrônica nº 90045/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de calçamento e drenagem do Bairro São Pedro I – 1º Distrito de Cantagalo/RJ, informamos que os questionamentos apresentados foram submetidos à análise da equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos e documentos que integram o certame.

Após manifestação técnica da empresa responsável pelos projetos do empreendimento, esclarecemos o que segue:

Questionamento: Dimensionamento da vala prevista no item 2.3 da Planilha Orçamentária e do Memorial de Cálculos

Resposta: Após análise técnica, esclareceu-se que a largura de 0,70 m indicada na memória de cálculo corresponde a uma largura média representativa da rede de drenagem, adotada para o levantamento dos quantitativos de escavação, considerando que o empreendimento contempla trechos com diferentes características ao longo da rede.

Dessa forma, o quantitativo foi obtido a partir de critério representativo do conjunto da obra, buscando compatibilizar as características da rede projetada com a metodologia empregada para elaboração do orçamento de referência.

Foi esclarecido, ainda, que a adoção de largura superior para toda a extensão da rede poderia, em determinados trechos, demandar a utilização de escoramento das valas, em razão do aumento da seção escavada e das condições do terreno, refletindo diretamente no custo da obra, sem que tal solução se mostre tecnicamente necessária para a totalidade da rede projetada.

Quanto à alegação de necessidade de revisão dos quantitativos dos serviços correlatos, a equipe técnica informou que estes foram dimensionados de acordo com a metodologia adotada para o levantamento da rede de drenagem, permanecendo compatíveis com os critérios utilizados na elaboração da planilha orçamentária.

No que se refere aos serviços de demolição e recomposição do pavimento, foi esclarecido que a memória de cálculo já considera largura de intervenção de 1,00 m, razão pela qual não há necessidade de revisão dos respectivos quantitativos em decorrência do apontamento apresentado.

Assim, conforme manifestação técnica, os critérios adotados para o levantamento e dimensionamento dos quantitativos permanecem compatíveis com a solução técnica desenvolvida para o empreendimento, não sendo identificada a necessidade de novas revisões na documentação técnica.

Dessa forma, considerando a manifestação apresentada pelo setor técnico responsável, ficam mantidos os critérios e quantitativos constantes da documentação técnica e orçamentária do certame,

não havendo necessidade de nova revisão da planilha, do memorial de cálculos ou de republicação do edital em decorrência do presente pedido.

Cantagalo, 06 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação